



AUTÓGRAFO

LEI Nº 232 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei nº 219/2016 que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para o período de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, especificando o índice e percentual do acréscimo da perda inflacionária do período de vigência da Lei nº 110/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 219 de 23 de Dezembro de 2016 já fixou os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais respectivamente em seus artigos 8º, 9º, 10;

CONSIDERANDO que aos valores fixados nos dispositivos supramencionados previu-se também o acréscimo da perda inflacionária do período de vigência da Lei nº 110 de 27 de Setembro de 2012, sem, contudo, especificar o índice e os percentuais correspondentes àqueles acréscimos;

CONSIDERANDO a inflação acumulada nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 tendo por parâmetro o *IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo* divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

CONSIDERANDO ser o *IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo* um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, representando o índice oficial da inflação no Brasil,

CONSIDERANDO ter sido o *IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo* o índice utilizado para recompor a perda inflacionária dos subsídios mensais no âmbito do Poder Executivo Municipal por meio da Lei nº xxxx/2017,

CONSIDERANDO a manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarada no Parecer nº 176/17 no âmbito do Processo TCM Consulta nº 03830-17,

faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O acréscimo da perda inflacionária a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 219/2016 corresponde à 22,98% que representa a inflação acumulada nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 segundo os índices do *IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA* acumulado nos referidos anos.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ – BA

Parágrafo Primeiro. Os subsídios mensais dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Piatã/BA para o Período legislativo de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, tal como fixados pelo art. 1º da Lei nº 219/2016 é de R\$5.300,00 acrescidos de R\$1.217,94, que corresponde ao acréscimo da perda inflacionária acumulada ao longo dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 segundo os índice e percentual mencionados no caput do art. 1º, totalizando um subsídio mensal no valor de R\$6.517,94 (seis mil quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Segundo. Os subsídios mensais do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Piatã/BA para o Período legislativo de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, tal como fixados pelo art. 2º da Lei nº 219/2016 é de R\$5.600,00 acrescidos de R\$1.286,88, que corresponde ao acréscimo da perda inflacionária acumulada ao longo dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 segundo o índice e percentual mencionados no caput do art. 1º, totalizando um subsídio mensal no valor de R\$6.886,88 (seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º. As diferenças entre o valor total do subsídio mensal considerando o acréscimo da perda inflacionária e o valor que tem sido pago até a data de publicação desta Lei, serão pagas em parcela única ou parcelado ao longo dos meses que faltam para o encerramento do exercício financeiro de 2017, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, em 24 de Agosto de 2017.


MESA DIRETORA
Câmara Municipal